

EDITAL SMS Nº 30/2021

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE FISCAL SANITÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 9 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.644, DE 5 DE MAIO DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à rua Viriato de Medeiros, nº 1250, bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.613, de 9 de março de 2017 e no Decreto Municipal de nº 2.644, de 5 de maio de 2021, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo objetivando a formação de cadastro de reserva para Fiscal Sanitário, destinado ao sistema municipal de saúde de Sobral, conforme descrito no **ANEXO IV** deste edital, em decorrência da necessidade de manutenção dos serviços de saúde prestados pelo município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Justifica-se a presente seleção para contratação temporária de excepcional interesse público para Fiscal Sanitário, destinado ao Município de Sobral, para a manutenção de serviços públicos essenciais ao regular funcionamento do Sistema de Saúde de Sobral, conforme art. 3º do da Lei Municipal nº 1.613 de 9 de março de 2017 e do Decreto Municipal nº 2.644, de 5 de maio de 2021.
- 1.2.** O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, expedidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, sob a supervisão da Secretaria do Planejamento e Gestão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei Municipal nº 1.613 de 9 de março de 2017.
- 1.3.** A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração pública, nos termos da legislação vigente.
- 1.4.** A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere o presente edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão-somente a expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, observando o interesse, bem como, os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.
- 1.5.** A função, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base (valor bruto), encontram-se descritas no **ANEXO IV** deste edital.
- 1.6.** Os candidatos que não forem eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo passarão a compor o cadastro de reserva.
- 1.7.** A fonte de recurso para o pagamento dos profissionais selecionados e contratados será

oriunda das seguintes dotações orçamentárias:

Vigilância em Saúde:

- 0701.10.305.0072.2307.31900400.1214000000

- 0701.10.305.0072.2307.31900400.2214210000

1.8. O processo seletivo simplificado será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, através da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, unidade administrativa, criada através do Decreto Municipal nº 1.247 de 13 de agosto de 2010, atualizado pela Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, situada na Av. John Sanford, 1320 – Junco, Sobral-CE e supervisionado pela Secretaria do Planejamento e Gestão.

1.9. A execução do processo seletivo simplificado será acompanhada por uma Comissão Organizadora, composta por 3 membros nomeados pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

1.10. O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias a contar da sua publicação e deverá ser interposta através do e-mail **recursos.espvs+edital302021@gmail.com**, por meio de petição fundamentada, seguindo obrigatoriamente o formulário contido no **ANEXO III** dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no horário das 8h às 17h, sob pena de preclusão.

1.11. É obrigatória a leitura do presente edital pelo candidato, não sendo em nenhuma hipótese esclarecidas dúvidas através de e-mail, telefone ou presencialmente.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;

c) estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);

d) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

e) ter à época da contratação idade mínima de 18 anos;

f) possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecido no quadro constante no **ANEXO IV**;

g) possuir inscrição regular no Conselho da categoria profissional para a qual concorre, quando necessário ao exercício da atividade;

h) não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;

i) não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;

j) não ter respondido a processo administrativo e/ou ético com condenação transitada em julgado;

k) não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;

l) ter compatibilidade de horários no caso de acumulação lícita de cargos, emprego ou função pública;

m) não possuir dívidas/débitos, junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal;

n) apresentar comprovante de curso básico na área de Vigilância Sanitária ou Direito Sanitário de no mínimo 40 horas.

2.2. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação.

2.3. A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no item 2.1, deverá ser apresentada no ato da contratação ou no ato da inscrição, a critério da administração, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições no presente processo seletivo deverão ser efetuadas através do **Sistema de Seleção** da Prefeitura Municipal de Sobral (<http://selecao.sobral.ce.gov.br/>), no período previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no **ANEXO I** deste edital.

3.2. As inscrições devem ser realizadas dentro do prazo e horário estabelecidos no Cronograma do Processo Seletivo.

3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.

3.4. Para formalizar a inscrição, o candidato deverá anexar no **Sistema de Seleção** toda a documentação descrita a seguir, nos formatos **PDF** ou **JPG/JPEG**, em arquivos separados, de acordo com os campos disponíveis no Sistema.

a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A taxa de inscrição será emitida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual poderá ser gerado diretamente através do site: <http://servicos2.speedgov.com.br/sobral/sessao/login>, devendo o candidato efetuar ou atualizar o seu cadastro no Auto Atendimento Tributário do Sistema de Arrecadação Municipal, escolhendo posteriormente no **MENU DE NAVEGAÇÃO** constante da aba esquerda a opção **LANÇAMENTO DE BOLETO**, clicando posteriormente no ícone: **NOVO BOLETO**, escolhendo a opção: **EDITAL PROCESSO SELETIVO – EDITAL SMS Nº 30/2021**, constante no **TIPO DE TAXA DE LANÇAMENTO**;

b) uma foto no formato 3x4;

c) cópia da cédula de identidade;

d) comprovação do CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas);

e) currículo com base nos critérios contidos no **ANEXO II** deste edital, preenchido com a pontuação estimada de acordo com os comprovantes a serem apresentados;

f) comprovações de formação acadêmica e experiência profissional de acordo com os critérios contidos no **ANEXO II** deste edital (barema), conforme a função escolhida, e elencados no Sistema de Seleção.

3.5. Serão indeferidas as inscrições que não contenham toda a documentação descrita no item 3.4 ou documentação divergente da exigida, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a juntada posterior de títulos e documentos.

3.6. O CANDIDATO SÓ PODERÁ REALIZAR APENAS UMA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, DEVENDO OBSERVAR ATENTAMENTE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E NO SISTEMA DE SELEÇÃO E SOMENTE ENVIAR SUA INSCRIÇÃO APÓS A DEVIDA CONFERÊNCIA.

3.7. O candidato que preencher o formulário de inscrição com dados incorretos ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e o fato seja constatado posteriormente.

3.8. As consequências de eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.9. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma condicional ou extemporânea.

3.10. O candidato que concluiu a graduação ou pós-graduação no exterior deverá apresentar no ato da inscrição o documento de reconhecimento do curso, nos termos do acordo ou tratado internacional, conforme legislação brasileira.

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, reembolso do pagamento da taxa de inscrição.

3.12. A inscrição só será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária, a qual deverá ser paga até a data do último dia de inscrição no processo seletivo, independentemente da data de vencimento do DAM, não sendo aceito comprovante de agendamento de pagamento.

3.13. De acordo com a Lei Municipal nº 223 de 01 de julho de 1999, os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, realizados num prazo de até 12 (doze) meses decorridos da última doação, devendo a comprovação, mediante a apresentação de certidão expedida exclusivamente pelos hemocentros, ser anexada no Sistema de Seleção no campo reservado ao comprovante de pagamento.

3.14. A Prefeitura Municipal de Sobral, a Secretaria Municipal da Saúde e a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, não se responsabilizarão pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo simplificado unificado efetivar-se-á em 02 (duas) etapas, sendo a primeira etapa composta de avaliação curricular e a segunda etapa composta de avaliação atitudinal.

4.2. Serão considerados classificados e aptos a participar da segunda etapa apenas os candidatos com pontuação na avaliação curricular igual ou superior a 15 (quinze) pontos.

5. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

5.1. A primeira etapa do processo seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída por uma avaliação curricular, podendo o candidato atingir nesta etapa uma pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

5.2. A avaliação curricular compreenderá a análise e pontuação de títulos e documentos, sendo observados nesta fase, única e exclusivamente, os critérios objetivos constantes do **ANEXO II** deste edital, conforme a função a que deseja concorrer.

5.3. O envio das comprovações de formação acadêmica e experiência profissional deverá ser feito através do Sistema de Seleção, devendo obrigatoriamente ser anexado nos formatos PDF ou JPG/JPEG todos os documentos comprobatórios dos critérios a serem pontuados, previstos no **ANEXO II** deste edital.

5.4. Em hipótese alguma será admitida a entrega de currículo fora do prazo previsto neste edital ou a juntada posterior de títulos e documentos.

5.5. O candidato deverá preencher o Barema, indicando o valor estimado, o qual será objeto de análise pela comissão a partir da documentação enviada.

5.6. A Avaliação Curricular Padronizada será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, sendo considerado desclassificado o candidato que obtiver pontuação inferior a 15 (quinze) pontos.

5.7. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar comprovação do tempo de serviço na função a que concorre, conforme estabelecido no Barema constante no **ANEXO II** deste edital onde serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios:

a) para experiência profissional em instituição pública: certidão/declaração expedida pelo poder público federal, estadual ou municipal, em papel timbrado do órgão expedidor, datada e assinada pelo respectivo órgão de gestão de pessoas, que informe o cargo ou função, bem como o período, com data completa de início e fim (dia, mês e ano), se for o caso, confirmando o exercício de atribuições assemelhadas àquelas da função a que concorrer, com descrição detalhada das atividades, que permitam a identificação do real período trabalhado;

b) para experiência profissional em instituição privada: carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do contrato) ou declaração do empregador, em papel timbrado contendo o CNPJ da instituição, com a data, assinatura e carimbo com a função do responsável legal pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim (dia, mês e ano), se for o caso, confirmando o exercício de atribuições assemelhadas àquelas do cargo público pleiteado, com descrição detalhada das atividades, que permitam a identificação do real período trabalhado;

c) para prestadores de serviço por meio de contrato de trabalho: cópia do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante, em papel timbrado contendo o CNPJ da instituição, com a data, assinatura e carimbo com a função do responsável legal pela emissão, que informe período, com data completa de início e fim (dia, mês e ano), se for o caso, e a experiência profissional com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, que permitam a identificação do real período trabalhado.

5.8. A Banca Examinadora desconsiderará toda e qualquer comprovação que seja ilegível, que apresente dúvidas quanto à veracidade ou apresente insuficiência nas informações.

5.9. Não serão aceitas autodeclarações como documento comprobatório.

5.10. Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem o dia, mês e ano do início e término do contrato/serviço. No caso de contrato em vigor, só serão aceitas declarações que afirmem se encontrar em atividade, indicando o dia, mês e ano do início.

5.11. Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, residência, tutoria, preceptoria, docência ou voluntariado.

5.12. Cada título será considerado uma única vez para fins de pontuação, ainda que seja apresentado em duplicidade.

5.13. Para fins de pontuação de experiência profissional na análise curricular será admitida a concomitância de períodos, desde que tenha sido vivenciada em instituições diferentes.

6. DA AVALIAÇÃO ATITUDINAL

6.1. A segunda etapa do processo seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de uma avaliação atitudinal, no formato de apresentação oral, realizada presencialmente, podendo o candidato atingir nesta etapa a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

6.2. Em razão das medidas sanitárias e de isolamento social impostas para o combate ao Novo Coronavírus, a avaliação atitudinal será realizada por meio de apresentação oral individual

reservada, com a presença, única e exclusiva, da banca examinadora, composta por 3 (três) membros, seguindo as medidas de contingência constante do item 12.

6.3. A avaliação atitudinal compreenderá o desenvolvimento de uma resposta propositiva frente à análise de uma situação problema que requeira a atuação de um fiscal sanitário, na qual o candidato deverá se posicionar. A situação problema buscará reproduzir evento(s) que demande(m) intervenção da Vigilância Sanitária.

6.4. A situação problema será sorteada na data programada para a realização da avaliação atitudinal, imediatamente antes do seu início, na presença do candidato e dos avaliadores.

6.5. A avaliação atitudinal será realizada em local, dia e horário a serem divulgados na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo.

6.6. Na avaliação atitudinal serão avaliados os critérios abaixo descritos e valorados:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR
Correlação da proposta com as legislações sanitárias em vigor e o contexto do Sistema Único de Saúde	Máximo 15 pontos
Etapas e viabilidade da intervenção proposta	Máximo 10 pontos
Análise crítica da situação	Máximo 15 pontos
Posicionamento diante da situação	Máximo 10 pontos
Total	50 pontos

6.7. A nota nesta etapa da seleção corresponderá à média simples da pontuação que for atribuída pelos membros da banca avaliadora com base nos critérios acima mencionados.

6.8. Será considerado não aprovado o candidato que obtiver nota inferior a 25 (vinte e cinco) pontos avaliação atitudinal.

6.9. A avaliação atitudinal poderá ser gravada exclusivamente pela banca avaliadora. Se houver a gravação, não serão fornecidas, em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação ao candidato.

6.10. A avaliação atitudinal terá duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos.

6.11. Durante a apresentação da avaliação atitudinal, não será permitida a utilização de indumentárias que cubram a cabeça e as orelhas, bem como qualquer tipo de aparelho eletrônico, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. Caso o(a) candidato(a) esteja portando celular, o mesmo deverá ser desligado na frente da banca examinadora e posto em um local separado. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

6.12. A Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da avaliação atitudinal, nem por danos neles causados.

6.13. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da avaliação atitudinal com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário fixado para o seu início, considerando o horário de Sobral-CE, munido de documento de identidade original.

6.14. Não serão aceitas cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos citados.

6.15. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

6.16. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência

em órgão policial, expedido há, no máximo, 10 (dez) dias, caso em que o candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, fotos, assinaturas e impressão digital.

6.17. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia, digital ou à assinatura do portador.

6.18. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da avaliação atitudinal após o horário fixado para o seu início.

6.19. Por ocasião da realização da avaliação atitudinal, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no presente edital, será automaticamente excluído do processo seletivo.

6.20. Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação atitudinal. O não comparecimento a essa fase implicará a eliminação automática do candidato.

6.21. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização da avaliação atitudinal, para fins de justificativa de sua ausência.

6.22. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização da avaliação atitudinal, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização da avaliação atitudinal com antecedência.

6.23. Não será aplicada a avaliação atitudinal, em hipótese alguma, fora do espaço físico, das datas e dos horários predeterminados no edital de convocação.

6.24. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) não apresentar o documento de identidade exigido neste edital;
- b) não comparecer à avaliação atitudinal, seja qual for o motivo alegado;
- d) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a avaliação que estiver sendo realizada.
- e) lançar mão de meios ilícitos para executar a avaliação atitudinal, seja qual for;
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos membros da banca, fiscais de sala, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- g) não permitir a coleta de sua assinatura;
- h) estiver portando armas.
- i) se recusa a seguir as medidas de contingência descritas no item 12 deste edital.
- j) não participar da avaliação atitudinal em razão de apresentar temperatura igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgulas oito graus Celsius).

7. DAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA

7.1. As medidas de contingência visam garantir a segurança dos candidatos, da banca examinadora e dos demais profissionais envolvidos no processo seletivo.

7.2. Ao chegarem ao local da avaliação atitudinal, no momento de acessarem o prédio, será obrigatória a aferição da temperatura dos candidatos, com a utilização de termômetro infravermelho. Em caso de aferição de temperatura igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius), o candidato deverá ser submetido a uma contraprova, com a utilização de um segundo aparelho.

7.3. Havendo confirmação da temperatura igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) o candidato estará impedido de participar da avaliação atitudinal, não podendo adentrar no recinto, sendo considerado eliminado diante da impossibilidade de realização da

avaliação atitudinal com o candidato em outro momento.

7.4. No momento de acessarem o prédio, os candidatos deverão garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de qualquer pessoa presente no ambiente.

7.5. O candidato deverá comparecer ao local de realização da avaliação institucional utilizando máscara facial (descartável ou reutilizável) e portando uma máscara reserva acondicionada em embalagem transparente, devendo as mesmas cobrirem adequadamente o nariz e a boca, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, para a assinatura da lista de presença.

7.6. É permitida a entrada de candidatos com bebidas não alcoólicas e alimentos de fácil consumo, a exemplo de barra de cereais e chocolate, os quais deverão estar acondicionados em embalagens transparentes ou fora de embalagens secundárias. O candidato poderá ficar sem máscara apenas durante o consumo do alimento ou a ingestão de bebidas.

7.7. Os bebedouros dos locais de realização da avaliação atitudinal estarão interditados no dia de sua aplicação.

7.8. No local de aplicação da avaliação atitudinal, será disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) para utilização por parte dos candidatos e da banca avaliadora.

7.9. Durante a realização da avaliação atitudinal o candidato deverá permanecer de máscara, será permitido ficar em pé ou sentado, em carteira que será higienizada após cada apresentação, mantendo sempre o distanciamento mínimo de 2 metros da banca avaliadora.

7.10. Visando manter a acústica do ambiente, bem como, o conforto térmico, as avaliações serão realizadas, preferencialmente, em salas climatizadas, salvo por motivo de ordem técnica.

7.11. Todos os candidatos deverão seguir as etiquetas respiratórias, em caso de tosse ou espirro, que compreende a utilização do antebraço para proteção das vias respiratórias nos momentos de espirro ou tosse, evitando fazê-los com a utilização das mãos.

8. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

8.1. Os candidatos que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização da avaliação atitudinal deverão solicitá-lo na ficha de inscrição, indicando a necessidade específica, encaminhando, juntamente com o requerimento, a documentação que justifique e comprove a sua situação.

8.2. Os candidatos que não fizerem a solicitação da condição especial no ato da inscrição, seja qual for o motivo alegado, não terão a condição atendida.

8.3. A solicitação de condições especiais poderá ser atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade e prévia comunicação.

9. DA PONTUAÇÃO FINAL

9.1. Para efeito da classificação, a pontuação obtida pelo candidato será calculada com base no somatório dos pontos das duas etapas do processo seletivo.

9.2. Serão considerados aprovados no presente processo seletivo simplificado, passando a compor o cadastro de reserva, os candidatos que, atendendo aos requisitos exigidos para a participação no processo seletivo, obtiverem pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos (no mínimo 15 (quinze) pontos na Avaliação Curricular e no mínimo 25 (vinte e cinco) na Avaliação Atitudinal).

9.2. Os candidatos que não sejam eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo, passarão a compor o cadastro de reserva, podendo ser convocados quando necessário ao preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da seleção, seguindo a ordem de classificação.

9.3. A divulgação do resultado final do certame ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado constante do **ANEXO I** deste edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados os seguintes critérios de acordo com a categoria profissional, em ordem decrescente:

- a) maior pontuação na avaliação atitudinal;
- b) maior idade, considerando dia, mês e ano.

10.2. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem anterior.

11. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

Será excluído da presente Seleção Pública o candidato que:

- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) desrespeitar membro da Comissão Organizadora ou Executora do Processo Seletivo;
- c) descumprir quaisquer das instruções contidas no edital;
- d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar das inscrições, contra o resultado preliminar da avaliação curricular e contra o resultado preliminar da avaliação atitudinal.

12.2. O recurso deverá ser interposto através do e-mail recursos.espvs+edital302021@gmail.com, conforme data e horário previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante do **ANEXO I** deste edital.

12.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato (em cada etapa), o qual deverá conter todas as alegações que justifiquem a sua impetração, utilizando o formulário apresentado no **ANEXO III** deste edital.

12.4. Poderá haver recontagem de pontos e alterações, para mais ou para menos, na pontuação dos candidatos decorrentes de recursos ou por ato de ofício.

12.5. Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada.

12.6. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo e horário indicados no cronograma do presente edital.

12.7. Não será admitida a juntada posterior de títulos e documentos através de recurso, conforme já estabelecido nos itens 3.4 e 5.4 deste edital inaugural.

12.8. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.9. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso do resultado final do processo seletivo.

12.10. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma de eventos do Processo Seletivo, constante do **ANEXO I** deste edital.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Todos os resultados da seleção serão divulgados no endereço eletrônico: <http://saude.sobral.ce.gov.br> seguindo o cronograma de eventos do processo seletivo constante do **ANEXO I** deste edital.

13.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e convocações, através do endereço eletrônico: <http://saude.sobral.ce.gov.br>.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório da pontuação do candidato ou de aprovação na Seleção Pública, valendo para este fim, o edital do resultado final publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

14.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão-somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública simplificada para atender excepcional interesse público.

14.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nos documentos apresentados.

14.4. A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do Resultado Final, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

14.5. Toda e qualquer norma complementar ao presente edital, bem como, Aditivos, Retificações, Comunicados e Avisos, ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanharem todas as informações ou alterações através do Diário Oficial do Município de Sobral – DOM.

14.6. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o Contratado e o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, haja vista que a presente seleção é para formação de cadastro de reserva e contratação temporária regida pelos dispositivos legais atualmente vigentes no Município de Sobral e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

14.7. As convocações dos candidatos aprovados para firmar o contrato serão feitas através do Diário Oficial do Município – DOM e do endereço eletrônico <http://saude.sobral.ce.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes à seleção.

14.8. O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua imediata eliminação.

14.9. O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal (Recursos Humanos), da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, durante a validade do Processo Seletivo, seu endereço, *e-mail* e telefone atualizados, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

14.10. Quando convocado para contratação, ao candidato será solicitado apresentar Atestado de

Saúde Ocupacional, comprovando sua capacidade laborativa.

14.11. O candidato selecionado e contratado sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017.

14.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

14.13. Os seguintes **ANEXOS** são partes integrantes deste edital:

ANEXO I Cronograma de Eventos do Processo Seletivo;

ANEXO II Critérios para Análise do Currículo Padronizado – Barema Fiscal Sanitário;

ANEXO III Formulário para Interposição de Recurso;

ANEXO IV Quadro de funções, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base.

Sobral-CE, 21 de dezembro de 2021.

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
Secretária Municipal da Saúde

LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO
Secretário do Planejamento e Gestão

ANEXO I
EDITAL SMS Nº 30/2021
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação edital	21 de dezembro de 2021	http://saude.sobral.ce.gov.br/ http://diario.sobral.ce.gov.br
Inscrições no Processo Seletivo	22 a 31 de dezembro de 2021 Horário: Das 8h do dia 22 às 17h do dia 31 de dezembro de 2021	http://selecao.sobral.ce.gov.br
Divulgação do Resultado Preliminar das Inscrições	10 de janeiro de 2022	http://saude.sobral.ce.gov.br/
Data para Interposição de Recursos contra Resultado das Inscrições	11 de janeiro de 2022 Horário: Das 8h às 17h*	recursos.espvs+edital302021@gmail.com
Resultado dos Recursos e Resultado Final das Inscrições	13 de janeiro de 2022	http://saude.sobral.ce.gov.br/ http://diario.sobral.ce.gov.br
PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO – AVALIAÇÃO CURRICULAR		
Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	17 de janeiro de 2022	http://saude.sobral.ce.gov.br/ http://diario.sobral.ce.gov.br
Data para Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	18 de janeiro de 2022 Horário: Das 8h às 17h*	recursos.espvs+edital302021@gmail.com
Divulgação do resultado dos Recursos e do resultado final da Avaliação Curricular		
Convocação dos candidatos aptos a participar da Segunda Etapa do Processo Seletivo	20 de janeiro de 2022	http://saude.sobral.ce.gov.br/ http://diario.sobral.ce.gov.br
Divulgação do local e horário de realização da Segunda Etapa do Processo Seletivo.		
SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO – AVALIAÇÃO ATITUDINAL		
Avaliação Atitudinal	24 a 28 de janeiro de 2022	Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia
Divulgação do Resultado preliminar da Avaliação Atitudinal	31 de janeiro de 2022	http://saude.sobral.ce.gov.br/ http://diario.sobral.ce.gov.br
Data para Interposição de Recursos contra Resultado da Avaliação Atitudinal	1 de fevereiro de 2022 Horário: Das 8h às 17h*	recursos.espvs+edital302021@gmail.com
Resultado dos Recursos e Resultado Final do Processo Seletivo	3 de fevereiro de 2022	http://saude.sobral.ce.gov.br/ http://diario.sobral.ce.gov.br

***NÃO SERÃO AVALIADOS OS E-MAILS RECEBIDOS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO
NO CRONOGRAMA**

ANEXO II
EDITAL SMS Nº 30/2021

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO PADRONIZADO
BAREMA – FISCAL SANITÁRIO

	CERTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO COMPROVANTE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ESTIMADA	
1.	Curso de Especialização (pós-graduação <i>Lato Sensu</i>) na área da saúde, com carga horária mínima de 360h	Certificado ou declaração emitido por instituição de ensino reconhecida ou revalidado pelo MEC.	8 pontos		
2.	Curso de Aperfeiçoamento na área da saúde com carga horária igual ou superior a 180h	No caso da declaração, deverá ter sido emitida em período não superior a 24 meses contados da data do último dia de inscrição no processo seletivo.	5 pontos		
3.	Participação como discente em cursos na área da saúde com carga horária de 20h a 40h	Certificado ou declaração do(s) curso(s) vivenciado(s) nos últimos 5 anos, contados a partir da data do último dia de inscrição no processo seletivo.	1 ponto por comprovante (máximo 3 pontos)		
4.	Participação como discente em cursos na área da saúde com carga horária superior a 40h		2 pontos por comprovante (máximo 4 pontos)		
5.	Participação em eventos científicos na área da saúde, ou interprofissionais com temática em saúde, com carga horária igual ou superior a 20h		1 ponto por comprovante (máximo 5 pontos)		
6.	Experiência no exercício da função para as atividades a que concorre, vivenciada nos últimos 5 anos anteriores à data de publicação deste edital.		Cópia da CTPS/Declaração contendo data de início e fim ou que se encontra em exercício.	5 pontos por período (máximo 15 pontos)	
7.	Experiência em outras atividades no campo das Vigilâncias em Saúde, vivenciada nos últimos 5 anos anteriores à data de publicação deste edital.		Obs: Somente serão considerados períodos de 6 (seis) meses	5 pontos por período (máximo 10 pontos)	
			Máximo: 50 pontos		

ANEXO III
EDITAL SMS Nº 30/2021

FORMULÁRIO PARA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Nome do Candidato: _____

Função/Carga horária: _____

Recurso contra: _____

Justificativa do Recurso:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Candidato

ANEXO IV
EDITAL Nº 30/2021

QUADRO DE FUNÇÃO, VAGAS, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BASE

CONTRATAÇÃO COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.644, DE 5 DE MAIO DE 2021					
FUNÇÃO/CÓDIGO	VAGAS	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE
Fiscal Sanitário	Cadastro de Reserva (Decreto nº 2.644/2021)	Graduação em Biologia ou Biomedicina ou Direito ou Educação Física ou Enfermagem ou Farmácia ou Medicina Veterinária ou Nutrição ou Odontologia ou Psicologia ou Serviço Social ou Curso Superior em Tecnologia de Alimentos ou Saneamento Ambiental com diploma fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação e possuir, no mínimo, curso básico de 40 horas em Vigilância Sanitária ou Direito Sanitário	Representar a autoridade competente contra infratores à ordem pública e que ameacem ou causem danos e riscos à saúde pública e à segurança da população e outras incursões criminais; Apreender produtos, materiais, equipamentos ou documentos que comprovem irregularidades ou não conformidades de acordo com as normas legais exigidas; Apurar as denúncias, queixas técnicas, eventos adversos e reclamações que ameacem a saúde da população, preservando a identidade do denunciante ou reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis; Orientar a população e o setor regulado; Prover informações e desenvolver ações educativas participando de campanhas que visem prevenir riscos à saúde; Planejar as ações de forma integrada com o setor saúde; Adotar medidas interventivas de melhoria e agir de forma punitiva, quando for o caso, Acompanhar e avaliar as ações; Monitorar, avaliar, comunicar risco e adotar medidas cabíveis; Realizar estudos, registrar e divulgar informações e os procedimentos adotados; Fiscalizar os estabelecimentos relacionados à saúde no âmbito da competência da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais pertinentes; Efetuar inspeção sanitária e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente; Elaborar programas de controle e monitoramento da qualidade de produtos e serviços, incluindo coletas de amostras para análise; Expedir laudos de inspeção, interdição, desinterdição, intimação, apreensão, notificação, recolhimento de mercadorias, autos de infração e outros termos; Participar, nos termos da Lei Municipal nº 1.685/2017 do acompanhamento dos programas e processos de formação técnica, de graduação, de pós-graduação e de educação permanente em saúde, atuando como orientador, preceptor e/ou supervisor; Realizar outras atividades pertinentes ao cargo, seguindo as determinações do gestor imediato e padronizações da Instituição e demais diretrizes de trabalho.	40 horas	R\$ 3.300,00